PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025012602
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 - SMT

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 - SMT – PARA CONTRATAÇÃO DE ESMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21, e suas modificações posteriores;

Objeto: Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para a Superintendência Municipal de Trânsito justifica-se pela complexidade e especificidade das matérias envolvidas nos procedimentos administrativos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme a previsão contida no inciso III, alínea "e" do artigo 74 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *(...)*
> *e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

JUSTIFICATIVAS DO OBJETO:

CONSIDERANDO a necessidade da presente contratação visa dar continuidade as atividades Administrativas da Superintendência Municipal de Trânsito, visando à efetividade e celeridade aos procedimentos em que há necessidade de providência de natureza técnico-jurídica, sob ângulo também dos primados da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública.

CONSIDERANDO que a proposta de "prestação de serviços" apresentada pela empresa **RAFAEL MACHADO GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita com **CNPJ; 40.036.288/0001-79**, tendo como seu responsável técnico o **Dr. RAFAEL MACHADO**

GONÇALVES, advogado inscrito na OAB/GO sob nº 60.622 e inscrito no CPF nº 043.169.931-35, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município, dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa **RAFAEL MACHADO GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com o valor mensal de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), perfaz o valor total de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais);

CONSIDERANDO que os grifos acima tipificam a presente situação, observando que a empresa deve ser contratada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

CONCLUSÃO:

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa para que possa ser utilizado o objeto pretendido, bem como, foi apresentado o motivo da sua escolha, a Superintendência Municipal de Trânsito, com fulcro no inciso III, alínea "e", do artigo 74 da Lei 14.133/21, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado e a despesa dentro dos parâmetros da Lei, DECLARO INEXEGÍVEL LICITAÇÃO, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Consultoria jurídica-administrativa, em favor da empresa **RAFAEL MACHADO GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita com **CNPJ; 40.036.288/0001-79**, com o valor mensal de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), perfaz o valor total de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito.

Registre-se e publique para os devidos fins.

Luziânia/GO, data da assinatura digital.

MARCELO LEMOS DE ASSIS
Superintendente Municipal de Trânsito